



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDALÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.301.010/0001/22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CEP 35610-000

LEI N.º 2.240/2007

“Altera a Lei nº 2.137, de 1º de abril de 2005, modificando os seus arts. 2º e 5º quanto ao prazo para construir, implantar e funcionar Indústria de Ração Animal e Produtos Agrícolas.”

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art 1.º - Fica alterado o art. 2º da Lei 2.137/2005 que contém autorização para doação de terreno para implantação de indústria e contém outras disposições, passando o referido artigo a ter a seguinte redação:

“Art 2.º - A doação prevista no artigo 1º desta Lei objetiva a implantação, no local, de uma indústria a de ração animal, derivados e Produtos Agrícolas, tendo o donatário o prazo de 03 (três) anos para que conclua a construção, a implantação e inicie seu funcionamento, a contar da publicação da Lei 2.137/2005”.

Art. 2.º - Fica alterado o art. 5º da Lei 2.137/2005 que passa a ter a seguinte redação.

Art. 5.º - A doação será gravada com cláusula de impenhorabilidade e indisponibilidade e com consignação de que o donatário terá prazo de 03 (três) anos para construir, implantar e funcionar a referida indústria, a contar da publicação da Lei 2.137/2005.

Art. 3.º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei 2.137/2005 e respectivos parágrafos.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá, 28 de Março de 2007.


JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal